



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 66/2016
PREGÃO Nº 49/2016 - PMLS

CONTRATO Nº 178/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **DISBRAPLAC LTDA EPP**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE LIXEIRAS E SUPORTES.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Pedro Ari Parizotto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF sob nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Disbraplac Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.168.674/0001-13, com sede à Rua Catarinense, nº42, Bairro São João, na cidade de Seara, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor **Claudiomir Verza**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Catarinense, nº 42, Bairro São João, na cidade de Seara, SC, portador da Cédula de Identidade nº 14/R 2.466.506 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 710.351.929-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 49/2016 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto constante de sua Proposta Comercial: **Itens 1 e 2.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 49/2016 – PMLS e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A licitante vencedora deverá efetuar a entrega do objeto desta licitação no prazo de até 15 dias, na Garagem de Máquinas do Município, em dias úteis, das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais).

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	Recipiente em plástico vazado com capacidade para 80 litros, com refor-	50	Unid	NOVEL	70,00	3.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

	ço na caixa, com medidas mínimas de 35cm de largura, 45 cm de comprimento e 51cm de altura, com espaço para publicidade nos dois lados de 22 cm x 29 cm. Resistente ao sol e chuva. Cores Variadas					
2	Suporte galvanizado a fogo de no mínimo 3 polegadas, com 1,30 metros de altura. Com sistema de fixar o recipiente pela alça.	10	Unid	DISBRAPLAC	39,00	390,00
TOTAL						R\$3.890,00

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Orgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade 01 Diretoria de urbanismo

Proj/ativ 2006 diretoria de infra estrutura - urbanismo

162 3.3.90.00.00.00.00.0300 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do, objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias, após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento do material entregue.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago quando do recebimento do objeto, limitada ao total de 20% (vinte



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Valdecir Missel** ocupante do cargo de Diretor de Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 21 de novembro de 2.016.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Claudiomir Verza
Disbraplac Ltda Epp
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Antonio Carlos Vicente
CPF: 892.000.129-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Valdecir Missel
Diretor de Urbanismo
Fiscal do Contrato